



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº 296, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Boa Esperança do Iguaçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Esta Lei aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR.

Art. 2º. Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR, parte integrante desta Lei, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010 e Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

§ 1º. A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 2º. A íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Boa Esperança do Iguaçu, encontra-se anexo a esta Lei.

Art. 3º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR deverá ser atualizado no máximo a cada 4 (quatro) anos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - PR, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito

**Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.**

ANTONIO BIANCHINI
Secretário de Governo